



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

ASSINATURA DE JORNAIS SEMANAIS

Termo de contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE e a empresa **OLIVEIRA FREITAS & CIA LTDA EPP**, para aquisição de assinaturas de jornal de circulação semanal.

CONTRATANTE: Pelo presente termo, a CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE inscrita no CNPJ (MF) n.º 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera n. 300, Bairro Primavera II, em Primavera do Leste/MT, CEP 78.850-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Valdecir Alventino da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Londrina, n.º 85, Apt.º 102, centro, nesta cidade de Primavera do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 133858 SSP/MT e CPF n.º 519.831.681-49, doravante denominado de CONTRATANTE de acordo com a delegação de competência da Presidência deste Poder Legislativo, **CONTRATADA:** OLIVEIRA FREITAS & CIA LTDA – EPP, inscrito no CNPJ sob n.º.11.774.938/0001-85, com sede na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, na rua Rondonópolis, 91 – Centro, neste ato representado por **WALDIR APARECIDO DE FREITAS**, CPF 739.089.599-34, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebra o presente termo contrato n.º 003/2023, instruído na Câmara Municipal, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
FL. nº	Rub.
080	12

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa OLIVEIRA FREITAS & CIA LTDA – EPP, para aquisição de 16 (dezesseis) assinaturas do jornal impresso “O Diário”, de circulação semanal no Município de Primavera do Leste/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1. Este contrato guarda conformidade com a DISPENSA Nº 001/2023 e seus anexos, vinculando – se, ainda, à proposta de preços da CONTRATADA, à nota de empenho e demais documentos constantes, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dar fiel cumprimento à execução do objeto deste contrato e, em especial:

1.1.1 Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta dispensa licitação n. 001/2023, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para – fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

1.1.2 Assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato/nota de empenho;

1.1.3 Aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido pela legislação vigente;

1.1.4 Adequar, imediatamente sem ônus para a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT contados de sua notificação, incorreções ou que esteja em desacordo com o especificado na proposta;

1.1.5 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, inerentes ao objeto da contratação.

1.1.6 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;

1.1.7 Retirar a nota de empenho emitida em seu favor em até cinco dias úteis contados da sua notificação.

1.1.8 Discriminar na nota fiscal as especificações do serviço de modo idêntico àquelas apresentadas na sua proposta.

1.1.9 A empresa deverá dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Compete ao contratante:

1.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação dos serviços, objeto desta licitação;

1.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

1.1.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas em legislação pertinente, quando for o caso;

1.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

1.1.5 Documentar as ocorrências havidas;

1.1.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da licitação.

1.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços deste contrato serão prestados pela licitante contratada, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do processo de dispensa e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

1. Este contrato terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para fornecimento dos serviços a importância de R\$ 866,67 (oitocentos sessenta seis reais e sessenta sete centavos) por assinatura, totalizando R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais) pelas 16 (dezesesseis) assinaturas, sendo que o pagamento será efetuado por execução mensal em até 15 (quinze) dias posteriores à apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

1. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST e Certidão Municipal, sede da empresa.

1.2 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal pelo prazo da cláusula sétima, conforme protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, emitida através de ordem bancária, creditada em conta-corrente da Contratada a ser fornecida em nota fiscal e/ou outro meio de comunicação, desde que seja em nome da contratada.

1.3 Caso a contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeito às penalidades;

1.4 A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizado e fiscalizado por intermédio da Câmara Municipal de Primavera do Leste, mediante designação fiscal de contrato por ato próprio.

1.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta de dotações orçamentárias, de acordo com a Secretaria e mediante a disponibilidade orçamentária:

01-Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste, 2003 – Manutenção da Ação Legislativa, Elemento de despesas: 3.3.90.39.- outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os preços para a prestação de serviços do objeto deste instrumento serão fixos e não sofrerão reajustes durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

1. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado para exercer a fiscalização do serviço, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA quaisquer esclarecimentos, inerente a prestação dos serviços.

1.2 A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

1. O presente Contrato poderá se alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

1.3 A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

1.4 Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará à CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

083

Handwritten signatures and initials in blue ink.

1.1 – A multa prevista no item 1.3 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CÂMARA MUNICIPAL, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

1.1.2 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

1.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à contratada, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

1.3 – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

1.4 – Se a licitante contratada não recolher a CÂMARA MUNICIPAL o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

1.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A licitante CONTRATADA deverá iniciar os serviços de acordo com a assinatura do contrato.

1.2 A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

1.3 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

1.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

1.5 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na



084 / R



legislação Federal (Portaria n.º 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

1.6 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

1. Fica eleito o foro da cidade de Primavera do Leste – MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Primavera do Leste, em 12 de abril de 2023. Valdecir Alventino da Silva
Presidente da Câmara Municipal

~~Assinatura~~ Primavera do Leste - MT

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Vereador _Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT

OLIVEIRA FREITAS & CIA LTDA EPP

Waldir Aparecido de Freitas

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


NOME: Elvira Oliveira Reis Medeiros
CPF: 053.753.791-04
RG n.º: 35686-7


NOME: Flavia Aparecida da Silva
CPF: 059.939.221-80
RG n.º: 61730462-8 SSP-MT



